



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51. 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Janeiro de 2012, foi atribuída à, China-Mozambique Mining Development Co, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4045L, válida até 12 de Dezembro de 2014 para calcário, no Distrito de Buzi, Província da Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	19° 52' 00.00''	34° 08' 15.00''
2	19° 52' 00.00''	34° 11' 45.00''
3	19° 53' 30.00''	34° 11' 45.00''
4	19° 53' 30.00''	34° 13' 30.00''
5	19° 55' 00.00''	34° 13' 30.00''

Ordem	Latitude	Longitude
6	19° 55' 00.00''	34° 14' 30.00''
7	20° 02' 15.00''	34° 14' 30.00''
8	20° 02' 15.00''	34° 11' 30.00''
9	19° 57' 45.00''	34° 11' 30.00''
10	19° 57' 45.00''	34° 07' 00.00''
11	19° 56' 45.00''	34° 07' 00.00''
12	19° 56' 45.00''	34° 07' 45.00''
13	19° 57' 00.00''	34° 07' 45.00''
14	19° 57' 00.00''	34° 08' 15.00''
15	19° 56' 15.00''	34° 08' 15.00''
16	19° 56' 15.00''	34° 08' 30.00''
17	19° 56' 00.00''	34° 08' 30.00''
18	19° 56' 00.00''	34° 08' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Julho de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. (2.ª via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Esfera de Imagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284243 uma sociedade denominada Esfera de Imagens, Limitada, entre:

Primeiro: Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão, solteiro, maior, natural de São Jorge de Arrois-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L917784, emitido pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteira, aos um de Fevereiro de dois mil e doze, com domicílio na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Moshin Ibrahim, solteiro, maior, natural de Blantyre, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100944358M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quatorze de Março de dois mil e onze, residente na Rua Aquino de Bragança número mil quatrocentos e dez barra cento e sessenta e nove, PH vinte e dois, flat sete, Bairro da Coop, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esfera de Imagens, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número quinhentos e um, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Esfera de imagens, Limitada tem como seu objecto principal a construção civil.

Dois) A Esfera de Imagens, Limitada tem como actividades auxiliares a consultoria e prestação de serviço na área de engenharia e arquitectura.

Três) A Esfera de Imagens, Limitada irá importar equipamento e material de construção para execução de obras.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Moshin Ibrahim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão, que poderá obrigar a sociedade bastando a sua assinatura, que ocupará o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Duty Free Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282305 uma sociedade denominada Mozambique Duty Free Shop, Limitada, entre:

Hitesh Lakmane Bica, solteiro, natural de Maputo-Moçambique, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297414F, de cinco de Julho de dois

mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Amarchande Vassaram Getha Samgi, casado com Ana Aurora Fernandes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo portador do DIRE n.º 01092899 de um de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração; Leonardo Jacinto Cumbe, casado com Luísa Cossa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100000637N, de dois de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato da sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Duty Free Shop, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração das áreas francas com as regime de duty frees: aeroportuárias, portos e caminhos de ferro terrestres, fronteiras terrestres internacionais, corpo diplomático, forças armadas, defesas, segurança e policiais, venda em moedas moçambicanas ou estrangeiras conforme a localização ou a lei vigente sobre as zonas francas, exploração de área imobiliária, industria extractiva ou transformadora, transporte de mercadorias marítimas, terrestres e aéreas, exploração de área de estivadora, agenciamento de cargas e mercadorias seja fluvial, marítima, aérea ou terrestre, correctora de seguros, agenciamento de viagens, turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, safaris, desporto náutico, golfe, hipismo e da legislação em vigor;

- b) Intermediação comercial;
- c) Importação e exportação;

- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;

- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade;

- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei vigente no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a três quotas a saber uma quota no valor de sete mil metcais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hitesh Lakmane Bica; uma quota no valor de sete mil metcais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Amarchande Vassaram Getha Samgi; e, uma quota no valor de seis mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Leonardo Jacinto Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Amarchande Vassaram Getha Samgi, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Pan Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284472 uma sociedade denominada Pan Construction, Limitada, entre:

Primeiro: Tolga Aykanat, maior, natural de Izmit, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U04488890, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Metin Uzdil, maior, natural de Minnetler, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º 635330, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dois, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro: Yasar Özmen, maior natural de Ikizdere, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U03931478, emitido, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, doravante designado por terceiro outorgante;

Quarto: Ibrahim Sahin, maior natural de Balikesir, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U04561709, emitido aos dezanove de Março de dois mil e doze, doravante designado por quarto outorgante;

Quinto: Metin Bayram, maior natural de Dogubayazit, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U04566121, emitido aos dezanove de Março de dois mil e doze, doravante designado por quinto outorgante;

Sexto: Senol Durmus, maior natural de Kirazli, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U01242784, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, doravante designado por sexto outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Pan Construction, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, Rua Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Pan Construction, Limitada tem como seu objecto principal a construção civil.

Dois) A Pan Construction, Limitada irá importar equipamento e material de construção para execução de obras.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil milhões de meticaís em dinheiro correspondentes à soma de seis quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de um milhão e setecentos mil meticaís, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Tolga Aykanat;

b) Uma quota no valor de um milhão e setecentos mil meticaís, corresponde a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Uzdil;

c) Uma quota no valor de um milhão e setecentos mil meticaís, corresponde a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasar Özmen;

d) Uma quota no valor de um milhão e setecentos mil meticaís, corresponde a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Sahin;

e) Uma quota no valor de um milhão e setecentos mil meticaís, corresponde a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Bayram;

f) Uma quota no valor de um milhão e setecentos mil meticaís, corresponde a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Senol Durmus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Tolga Aykanat, que exerce conjuntamente o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dialectos-Ad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil doze, foi matriculada sob NUEL 100284057 uma sociedade denominada, Dialectos-Ad, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Bruno Narciso Augusto Monjane Maltes de Almeida, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro com domicílio habitual na Kim Il Sung, número setecentos segundo A, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, emitido a doze de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Hélder Ferreira das Neves, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro com domicílio habitual na Rua D. João de Castro, número vinte e dois, quatro esquerdo, 1300-192 Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º J472538, emitido a trita um de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Oslo, Noruega;

João Paulo Lopes Ferreira, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro com domicílio habitual na Rua Heliodoro Salgado, número, terceiro Esquerdo, 2700-447 Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º L102810, emitido a um de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;

Pedro Manuel Carvalho Valinho, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro com domicílio habitual na Rua das Malvas, número nove, sexto, 2635-108 Rio de Mouro, Portugal, portador do Passaporte n.º L602915, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de *Dialectos* — Ad, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Armando Tivane duzentos setenta e dois, rés-do-chão Direito, Bairro da Polana Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em arquitectura, gestão de obras, projectos especializados, consultoria, decoração, construção, serralharia, carpintaria, instalação e equipamentos de climatização e refrigeração, design de equipamento, *design gráfico* e *Web design*;

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de cinco mil meticais ao sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez D'Almeida, outra no valor nominal de cinco mil meticais ao sócio Hélder Ferreira das Neves, outra no valor nominal de cinco mil meticais ao sócio João Paulo Lopes Ferreira e outra no valor nominal de cinco mil meticais ao sócio Pedro Manuel Carvalho Valinho.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de dois gerentes.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Ficam nomeados como gerentes o sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez D'Almeida, o sócio Hélder Ferreira das Neves, o sócio João Paulo Lopes Ferreira e o sócio Pedro Manuel Carvalho Valinho.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Sexto) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a cota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estúdio K Dance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002803395 uma sociedade denominada Estúdio K Dance, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos oitenta e seis e número um do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, sexto andar, flat três Polana-Maputo, solteiro, portador do Passaporte n.º G735175, emitido em quatro de Abril de dois mil e três pelo Governo Civil de Lisboa;

Sara Margarida Velho Espírito Santo, cidadã de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, sexto andar, flat três Polana-Maputo, solteira, portadora do Passaporte n.º J544173, emitido em dezoito de Abril de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Lisboa.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e símbolos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Estúdio K Dance, Limitada adiante designada por KD e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número oitocentos e setenta e seis, Rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e atribuições)

Um) A sociedade tem como objecto social principal, a formação artística, técnica, social e cultural, através do exercício de actividades nos domínios da dança de salão e promover o seu desenvolvimento, nomeadamente, kizomba e ritmos latinos.

Dois) Os objectivos gerais do KD são os seguintes:

- a) Contribuir para o desenvolvimento técnico e estético da dança em Moçambique e, para este fim:
 - i) Integrar numa formação coerente o máximo de conhecimentos que têm sido desenvolvidos no campo da dança;
 - ii) Promover um contacto tanto quanto possível directo e permanentemente actualizado com todas as correntes artísticas, estéticas e técnicas, adoptando uma visão global e aberta;
 - iii) Oferecer condições para o desenvolvimento individual criativo e técnico necessário à plena realização artística;
- b) Manter contactos privilegiados com o meio profissional moçambicano e internacional da

dança, nomeadamente através da cooperação com companhias profissionais e com instituições de formação em dança, e adoptar uma atitude de abertura, cooperação e permuta com os restantes ramos do conhecimento artístico.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) O KD prossegue ainda os seus fins, no âmbito da formação em dança, visando:

- a) A formação humana, cultural, artística e técnica de todos os seus membros;
- b) A formação de dançarinos no âmbito social.
- c) A realização de festas dançantes em diferentes locais da cidade.
- d) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a promoção da dança em Moçambique e para a inserção da dança em todas as instituições de lazer diurno e nocturno.

Cinco) São atribuições do KDP:

- a) Ministar workshop's de melhoramento de técnica de dança.
- b) Organizar ou cooperar em actividades de extensão educativa, artística, cultural e técnica, numa óptica de prestação de serviços à comunidade;
- c) Promover e orientar a realização de trabalhos e actividades de criação artística nos domínios da sua competência.

Seis) No âmbito das suas atribuições, o KD pode ainda estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com organismos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, nos termos da legislação em vigor e dos presentes estatutos.

Sete) O KD pode constituir ou participar, sem fins lucrativos, na constituição de pessoas colectivas de direito público ou privado, de natureza institucional ou associativa, cujas finalidades sejam compatíveis com as suas.

ARTIGO QUINTO

(Símbolos)

Um) O KD possui um logótipo próprio.
Dois) O Dia do KD é celebrado a vinte e seis de Janeiro.

CAPÍTULO II

Das autonomias

ARTIGO SEXTO

(Autonomia estatutária)

Um) A autonomia estatutária do KDP decorre da lei e envolve a capacidade para:

- a) Definir a sua estrutura de gestão, a sua organização interna e os princípios que orientam as suas actividades;
- b) Assumir as atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia cultural)

O KD goza de autonomia cultural nos termos da qual tem capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais e recreativas.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia pedagógica)

Um) A autonomia pedagógica do KD envolve a capacidade para, livremente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos de dança, bem como os respectivos planos de sessões.
- b) Decidir sobre os conteúdos dos cursos que ministra;
- c) Fixar, nos termos da lei, as regras de acesso, inscrição, reingresso, mudança de nível;
- d) Estabelecer os regimes de frequência e avaliação;
- e) Definir as condições e os métodos de dança a praticar;
- f) Fixar o horário de actividades, nos termos da lei geral;
- g) Definir os serviços a prestar à comunidade;
- h) Definir as demais actividades de lazer e culturais a realizar.

ARTIGO NONO

(Autonomia administrativa)

Um) A autonomia administrativa do KD envolve a capacidade de:

- a) Dispor de orçamento anual;
- b) Propor o recrutamento de instrutores de dança necessário à prossecução dos seus objectivos;
- c) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal por actividades e serviços, de acordo com as normas gerais aplicáveis;
- d) Gerir, no plano financeiro, o orçamento que lhe for atribuído, em conformidade com a lei;

e) Assegurar a gestão e o normal funcionamento do KD.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega;
- b) Uma quota com o valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sara Margarida Velho Espírito Santo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleias geral não deliberar de formas diversa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante, termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentados, fixando a assembleia geral o novo valor-nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação;
- e) A aquisição de participação sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade designa para o cargo de director-geral o senhor Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega, a quem confia a gestão diária da sociedade bem como o poder de constituir procuradores da sociedade, ouvidos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em Vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dois) O contrato de sociedade foi aprovado em Reunião de assembleia geral, no dia vinte e sete de Março de dois mil e doze, pela administração actual.

Três) As assinaturas do presente contrato de sociedade estão conforme as originais.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, e de um milhão trezentos oitenta e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Ruhani Goolam Moosa, uma quota de um milhão trezentos quinze setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Abid Ahmed Ismail Patel, uma quota de sessenta e nove mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento.

CAPÍTULO II

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) a cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

Candy Inc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284464 uma sociedade denominada Candy Inc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Ruhani Goolam Moosa, solteiro maior, natural de África do Sul, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00044550, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e onze;

Segundo: Abid Ahmed Ismail Patel, solteiro, maior, natural da Índia, residente na Cidade de Maputo, Portador do DIRE n.º 11IN00021312J, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Candy Inc, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de rebuçados e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá aplainar as suas relações comerciais e sócias com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Ruhani Goolam Moosa.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) a percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284375 uma sociedade denominada Moz-Motor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Afritoool Moçambique, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e nove, cidade de Maputo, neste acto representada pelo António Frederico Dengo Muhau, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete Identidade n.º 110103997466A, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e dez, pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro da Matola A, Rua Eugénio Spranger, cidade da Matola.

Segundo: António Frederico Dengo Muhau, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete Identidade n.º 110103997466A, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Matola A, Rua Eugénio Spranger, Cidade da Matola;

Terceiro: Allen Geoffrey Sawaya, de nacionalidade tanzaniana, casado, portador do Passaporte n.º 00091498, emitido a dez de Outubro de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração da Maputo, residente no Bairro Central, Rua da Argélia, casa número quatrocentos e dez.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz-Motor Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e nove, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento, comércio e serviços de motores e máquinas;
- b) Importação de motores diversos, máquinas e artes de pesca;
- c) Venda de equipamento de refrigeração;
- d) Assistência técnica e venda de acessórios;

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Afritoool Moçambique, Limitada.

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio António Frederico Dengo Muhau;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Alen Geoffrey Sawaya.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente

deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CMD Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284731 uma sociedade denominada Cmd Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Catarina Mário Dimande, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100022427B, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade da Matola;

Hélder Miranda, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999334Q, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CMD Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a venda de material de construção: chapas de zinco, chapas de cofragem, cimento, pregos, carinhas de mão, varrão, andaimes, entre outro.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas, sendo uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Catarina Mário Dimande, e outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Miranda.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Catarina Mário Dimande, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, ou procurador especialmente credenciado para os tais actos, ou ainda, por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Biscoitos – Mobiscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na uma sociedade denominada Mozambique Biscoitos – Mobiscos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Umar Abdul Shakoor Sorathia, estado civil casado com Husna Mohamed Hanif, em regime matrimonial de separação de bens, natural de Thana, residente na Rua Fernão Melo e Castro número vinte, em Maputo cidade, Bairro da Sommerchiled, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000279534, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo: Valige Tauabo, casado com Edna Algy, em regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Pemba, residente em Maputo, Bairro da Coop, primeira Rua Perpendicular número, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283267P, emitido no dia vinte e três de junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro: Husna Mohamed Hanif, estado civil casada com Umat Abdul Shakoor Sorathia, em regime matrimonial de separação de bens, natural de Angoche, residente em Maputo cidade, Bairro da Sommerchield, Rua Fernão Melo e Castro número vinte, na cidade de Maputo;

Pelo, presente contrao de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Biscoitos – Mobiscos, Limitada e tem a sede na Rua da Mesquita número duzentos e treze na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de Bolachas, Massas Esparquetes, Doces, Chocolates, Chipsets, Rebuçados, venda do produto acabado e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constotuídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais dividido pelos sócios Umar Abdul Shakoor Sorathia, com valor de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, Valige Tauabo, com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital e Husna Mohamed Hanif, com valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando antes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Umar Abdul Shakoor Sorathia e Valige Tauabo, administrador e director-geral respectivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomilho & Limão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282879 uma sociedade denominada Tomilho & Limão, Limitada.

Aos quatro de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois mil e dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Mário George Jordão, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO1269812, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dez;

Segundo: João Paulo Ribeiro Marques Magalhães, casado, maior de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L321741, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e dez, residente cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tomilho & Limão, Limitada, tem a sua sede na Avenida dez de Novembro, número oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal formação em restauração, pastelaria e hotelaria, e serviços de catering.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário George Jordão;
- b) Outra, no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Ribeiro Marques Magalhães.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo sócio Mário George Jordão.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competendo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Winperformance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284421 uma sociedade denominada Winperformance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mateus Gonçalves Lopes Duarte, casada, natural de Ilha de São Setúbal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992217C, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, residente na cidade da Matola;

Maria Lucinda da Silva de Freitas Ventura, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H632515, emitido aos trinta de Junho de dois mil e seis, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Winperformance, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua Correia de Barros, número quinhentos e vinte e nove, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria, gestão e prestação de serviço nas áreas de comunicação, marketing directo, *contact centers*, publicidade, promoções, eventos e estudos de mercados;
- b) Formação profissional nas áreas acima mencionadas;
- c) Prestação de serviços, publicidade e animação visual.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral, assim como poderá adquirir participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas, sendo uma quota de doze mil meticais, pertencente a sócia Maria Lucinda da Silva de Freitas Ventura, e outra quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Mateus Gonçalves Lopes Duarte.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e aumento

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros. E o aumento do capital social pode verificar-se por quantas vezes que os sócios quiserem, mas também será deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência a ser indicada ou nomeada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, ou procurador especialmente credenciado para os tais actos, ou ainda, por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Silda – Secarp Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso à cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos, foi feito aumento do objecto nos estatutos da sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada por Grupo Silda – Secarp Industrial, Limitada, com sede na cidade de Pemba, na zona industrial no Bairro de Ingone, província de Cabo Delgado, poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como, escritórios e estabelecimentos indispensáveis quando tal seja decidido em assembleia geral e se dê cumprimento às leis aplicáveis, e é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data de registo, matriculada nos livros do registo de sociedade sob o número duzentos e sessenta e três à folhas cento e cinquenta verso do livro C traço um e número setecentos trinta e sete à folhas sessenta e seis à sessenta e sete verso do livro E traço quatro, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente realizado e subscrito em bens, direitos e outros valores é de dez milhões de meticais, correspondente a seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e quinhentos meticais equivalente a cinquenta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Ntauali;
- b) Uma quota no valor de um milhão e trezentos mil meticais equivalente a treze por cento, do capital social, pertencente ao sócio Anastância Américo Mahumana;
- c) Quatro quotas no valor de oitocentos mil meticais equivalente oito por cento, do capital social, pertencentes aos sócios Norcello José Boca, Vestina Agostinho Ntauali, Américo Arão Agostinho Ntauali e Agostinho Ntauali Júnior.

Gerência

O conselho de administração da sociedade e sua representação dispensada de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do presidente do conselho de administração (PCA) Agostinho Ntauali, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos alheios a sociedade.

Averbamento número um

Pela acta da reunião de vinte e três de Março de dois mil e doze, foi deliberado manifestada vontade e em assembleia geral extraordinária pelos sócios da sociedade supra o aumento do objecto social e consequentemente a alteração parcial do pacto social, concretamente o artigo três dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Serviços de transporte;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) actividade imobiliária;
- f) gestão de participação social;
- g) Intermediação financeira (actividade cambial);
- h) Construção civil e afins;
- i) Actividade mineira (pesquisa, exploração e venda): águas minerais, ouro, rubi, diamante, grafite, areias, pedras de construção e outros minérios autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas. A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Em tudo que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indico Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100284871 uma sociedade denominada Indico Bar, Limitada.

José Augusto Mateus Libombo Júnior, Luís Filipe da Silva Martins Rodrigues, Jorge José Varanda Pereira, Paulo Jorge da Cunha Lopes, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Indico Bar, Limitada a qual se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Indico Bar Limitada, tendo a sua sede nesta cidade, de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações ou outra forma de representações onde e quando os seus sócios quiserem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: Hotelaria, restauração, comércio geral, importação, exportação e prestação de serviços diversos;

Dois) Podendo exercer outras actividades desde que autorizadas pela entidade de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de quatro quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor dez por cento correspondente a vinte mil meticais pertencente ao sócio José Augusto Mateus Libombo Júnior;
- b) Outra quota no valor de trinta por cento que corresponde a sessenta mil meticais pertencente ao sócio Luis Filipe da Silva Martins Rodrigues;
- c) Outra quota no valor de trinta por cento que corresponde a sessenta por cento pertencente ao sócio José Varanda Pereira.

Dois) E outra quota no valor de trinta por cento correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Paulo Jorge da Cunha Lopes.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porem, os sócios fazer da sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, à estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente em segundo lugar o direito da preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos de morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo-se escolher de entre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO NONO

Casos de extinção

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Jorge da Cunha Lopes nomeado gerente geral com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral e lucros

As assembleias gerais, quando a lei não exija expressamente outra forma serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos a percentagem de cinco porcentos ficaram para o fundo de reserva legal. Feitas outras deduções aprovadas em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e ainda as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral de acordo com a lei das sociedades.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Living Choice, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278693 uma sociedade denominada Living Choice, Limitada, entre:

Tomasz Dowbor, de nacionalidade polaca, casado sob regime de comunhão de bens com Vania Dowbor, natural de Varsovia, residente em Angola e acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Ilda Maria Lopes Pereira, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural de Metangula-lago, residente em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Living Choice, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, número mil e quatrocentos e dezoito, segundo andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se a prestação de serviços na área segurança electrónica, distribuição de material electrónico e informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Tomasz Dowbor, nascido a quinze de Abril de mil e novecentos e setenta e quatro, Polaco, natural de Varsóvia, casado, portador do Passaporte n.º EA 1296712;
- b) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital pertencente a sócia Ilda Maria Lopes Pereira, nascida aos nove de Outubro de mil e novecentos e sessenta e cinco, moçambicana, natural de Metangula-Lago, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000150991.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;

c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação será designada em assembleia geral.

Dois) A gerência é atribuído o poder necessário para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do corpo de gerência designado em assembleia geral ou de um procurador designado pela gerência para a prática de acto certo e determinado.

Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos nove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soeiro & Balaeiro Onstruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247909 uma sociedade denominada Soeiro & Balaeiro Onstruções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Gomes Balareiro, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com Clementina Soeiro Balaeiro, natural de Portugal onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do passaporte n.º H355777, emitido aos doze de Agosto de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Santarém;

Segunda: Maria Clementina Soeiro Alves Balaeiro, de nacionalidade portuguesa, casada com António Gomes Balaeiro, sob regime de comunhão de bens, natural de Portugal, onde reside portadora do Passaporte n.º H355752, emitido aos doze de Agosto de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Santarém e António Miguel Soeiro Balaeiro, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de Portugal onde reside, portador do n.º 767279, emitido aos seis de Junho de dois mil e onze pelo Governo Civil de Santarém, todos representados neste acto pelo senhor António Gomes Balareiro, conforme as procurações que apresentou e arquivo no mesmo processo desta Constituição.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade

por quotas de sociedades de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Soeiro & Balaeiro Onstruções, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar, sucursais ou filiais, em todo território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: A montagem de tectos falsos e divisórias, colocação de parques, colocação de pavimentos flutuantes, afagamento e envernizamento, estuque e reboco projectado, pequenos trabalhos de alvenaria, construção civil, remodelação, tectos falsos e pavimentos.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pela s entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido em três quotas desiguais, sendo uma de dez mil metcais pertencente ao senhor António Miguel Soeiro Balaeiro e outras duas de cinco mil metcais cada uma, pertencente aos sócios António Gomes Balareiro e Maria Clementina Soeiro Alves Balaeiro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Gomes Balareiro, como sócios-gerente com plenos poderes.

Dois) O administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou avales.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Garagem Moçambicana de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e cinco, exarada de folhas quarenta e sete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta e dois traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitória Manganhela, ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde Ana Paula Rosa Carneiro dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de trezentos e noventa meticais que cedeu ao Carlos José Carneiro e outra de duzentos e sessenta meticais que cedeu ao Rui Martins Lubrino Júnior. Que, ainda pela mesma escritura pública, procedeu-se ao aumento de capital social de treze mil meticais para cem mil meticais, tendo-se verificado uma aumento de noventa e sete mil meticais, alterando-se deste modo a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma de oitenta mil meticais pertencente ao sócio Carlos José Carneiro e outra de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Rui Martins Lubrino Júnior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Uidu, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279088 uma sociedade denominada UIDU, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Francisco Maria Bravo Silva Santos, de nacionalidade norte-americana, casado, titular do Passaporte n.º 452027921, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove, pelo Departamento de Estado, e do DIRE n.º 11US00013865 N;

Mateus Baptista da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, menor, titular do Passaporte n.º L884801, emitido aos onze de Outubro de dois mil e onze pelo Consulado de Portugal em Moçambique, e do DIRE n.º 08808399, neste acto representado pelo seu pai Francisco Maria Bravo Silva Santos, acima identificado; e

Helena Baptista da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, menor, titular do Passaporte n.º L971475, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e do DIRE n.º 08754299, neste acto representada pelo seu pai Francisco Maria Bravo Silva Santos, acima identificado.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Uidu, S.A. (doravante somente referida por a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, segundo andar, porta quatro, na cidade de Maputo.

Dois) A Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de prestação de serviços de consultoria de gestão organizacional e de

recursos humanos, assessoria, incluindo empresarial, serviços de tradução, preparação e acompanhamento de projectos individuais, empresariais e/ou financeiros, e ainda a prestação de serviços conexos e/ou o exercício de outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de

aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quorum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres ou de lucros da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a "Notificação de Venda"), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as "Acções a Vender"), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Três) No prazo de sete dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o presidente do conselho de administração deverá

enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Quatro) No prazo de quinze dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao presidente do conselho de Administração.

Cinco) Expirado o prazo referido no número anterior, o presidente do conselho de administração deverá, no prazo de sete dias, informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou que nenhum dos accionistas exerceu o respectivo direito de preferência.

Seis) A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após o envio da informação referida no número anterior nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o presidente do conselho de administração no prazo de trinta dias após a conclusão da transmissão.

Oito) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da Sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos

que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da Sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, eleitos por mandatos de quatro anos, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada, enviada pelo presidente da mesa da assembleia geral com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito. Da convocatória deverá constar a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Qualquer administrador, accionista e o fiscal único podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária por meio de carta, fax ou correio electrónico endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando a respectiva agenda de trabalhos. Na eventualidade do presidente da mesa da assembleia geral não convocar a assembleia geral extraordinária no prazo de quinze dias a contar da data do requerimento que lhe fora remetido para o efeito, o administrador, accionista ou o fiscal único, consoante aplicável, poderão convocar directamente a assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva agenda de trabalhos.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Cinco) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;

- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de bens com valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por um número ímpar entre três a sete administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, eleitos por mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) A decisão da administração ser exercida por um administrador único ou por um conselho de administração é da competência da assembleia geral, bem como a decisão sobre o número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração na eventualidade dos sócios optarem por um órgão colegial de administração.

Três) O administrador único e/ou os administradores, consoante o caso, mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, inclusive o da contratação de suprimentos, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) As deliberações do administrador único deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a sua assinatura reconhecida nessa capacidade.

Dois) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da Sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de mínima de sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração designará um administrador delegado responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O administrador delegado terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;

- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Dois) Poderá ser definida uma remuneração para o administrador delegado, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de quaisquer dois administradores; e
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato conferidos pela administração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição do fiscal único)

O fiscal único é eleito na assembleia geral ordinária e manter-se-á em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes do fiscal único)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento da administração ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A Sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores, do administrador delegado no limite dos respectivos poderes ou de qualquer outro mandatário da sociedade no limite dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SP – Store & Parts S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100284480 uma sociedade denominada SP – Store & Parts S.A., entre:

Sílvio José de Jesus Domingues, casado em comunhão de bens adquiridos com Celeste Maria Rainho Jesus Pita, natural de Seixo de Gatões – Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa e residente em Rua Principal sem número, Alcabideque, 3150-211 Condeixa-a-Velha, em Portugal, titular do Passaporte n.º H443857, emitido em sete de Março de dois mil e seis pelo Governo Civil de Coimbra;

Manuel Domingues Pita, divorciado, natural de Sé Nova-Coimbra, de nacionalidade portuguesa e residente no lugar de Senhora das Dores, 3150-001 Condeixa-a-Velha, em Portugal, titular do Passaporte n.º L472229, emitido em quatro de Outubro de dois mil e dez pelo Governo Civil de Coimbra; e

Maria Isabel de Oliveira Rodrigues, divorciada, natural de Figueira de Lorrvão-Penacova, de nacionalidade Portuguesa e residente no lugar de Figueira de Lorrvão, Penacova, em Portugal, titular do Passaporte n.º G800953, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e quatro pelo Governo Civil de Coimbra.

Que celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação SP – Store & Parts, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número cento e sessenta e quatro, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de automóveis, camiões, máquinas e equipamentos industriais; a compra e venda de peças, pneus, acessórios e ferramentas, a prestação de serviços de reboque, assistência técnica, reparações e transportes; importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dois milhões meticais, representadas por duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas e ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por pelo menos um administrador.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das acções subscritas por cada um dos accionistas, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas acções, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir acções próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior á soma do capital social da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas acções por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não exerça, dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de acções de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de acções, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais accionistas.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de acções, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as acções do accionista, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado por prática de qualquer crime;

- c) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular as transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos;
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação da assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou do aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização das acções poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização das acções resulte na sua redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor das acções parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização das acções, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização das acções, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas a realização de prestações de capital, na proporção das respectivas acções, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes ao valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos accionistas e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos accionistas, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo accionista ou o seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;
- h) A amortização de acções, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de acções próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formar permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou aos presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos;

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido á reunião, bem como de quem a tenha secretariado;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectiva votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os accionistas presentes, dos representantes dos accionistas que se tenha feito representar, de que tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será está última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directos ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;

h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

j) Adquirir acções próprias, a título gratuito;

k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

l) Constituir mandatários da sociedade e definir limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constatarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho de fiscal, composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos em assembleia geral, que designará, de entre eles, o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Três) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a solicitação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sebo Comercial – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283131 uma sociedade denominada Sebo Comercial – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Zeca Mariano Domingos, solteiro, natural de Maganja da Costa-Zambezia, residente, no Bairro do Alto Maé, Rua de Munhuana número cento e setenta dois, Distrito Municipal Ka Mpumfu, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033465I, emitido pela Arquivo de Identificação da Matola, aos dezoito de Dezembro dois mil e nove.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sebo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Munhuana, número cento e setenta e dois, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O Sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração bjecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Venda de consumíveis da informática;
- c) Venda de peças de automóveis.
- d) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio, no valor de vinte mil meticais e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zeca Mariano Domingos.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do Administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

In Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100283328 uma sociedade denominada In Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada entre:

Miguel Luísa Uassiquete, no estado civil de casado, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 100116720C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos sete de Janeiro de dois mil e nove.

Constituí uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de In Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua de Jardim, , número trezentos e cinquenta e seis, primeiro andar, cidade, da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho;
- b) Venda de equipamento e material de escritório;
- c) Venda de consumíveis de escritório;
- d) Elaboração de projectos e consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócio único, Miguel Luísa Uassiquete.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único a qual será designada por director geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócio única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Consultoria Legal e Fiscal Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283433 u ma sociedade denominada MM Consultoria Legal e Fiscal Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte oito do Código Comercial, Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, casada, titular do Passaporte n.º AF 089007, emitido a onze de Janeiro de dois mil e dez, com a validade até ao dia trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Rua quatro mil e quinhentos e vinte e dois, Rua Acordo de Incomati, quinta Avenida, casa três, Condomínio Cor-de-Rosa, no Bairro do Triunfo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MM Consultoria Legal e Fiscal Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e quatro de Julho, sete, sexto andar C, Prédio Cimpor – Centro de escritórios, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, fiscal, legal e financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha.

QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palmeiras Property Development Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283050 uma sociedade denominada Palmeiras Property Development Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Palmeiras Property Development Limitada, entre:

Primeiro: Hussein Yahfoufi, casado, natural do Líbano, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100689787S, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação civil de Maputo;

Segundo: Robin Alfred Yagui, natural do Líbano, solteiro maior, residente nesta cidade de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00008203Q, aos quinze de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional da Migração.

Aprovam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Palmeiras Development, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de estradas e pontes;
- b) Construção civil;
- c) Prestação de serviço;
- d) Comércio geral;
- e) Barragens;
- f) Subestação de energia;
- g) Indústria mineira;
- h) Transporte;
- i) Comunicações;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente serão nomeados em assembleia geral.

Quatro) O director-geral não poderão delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilankulo Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de nota para escrituras diversas numero trinta e cinco desta conservatória do Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que muda a sua denominação de Vilanculos Business Centre, Lmitada, passando a adoptar a denominação Real Business Center, Limitada e o sócio Leonildo da Silva Andrassone, divide parte das suas quota e cede a sócia Teresa António Mondlane Andrassone, na ordem de quarenta por cento do capital social, cessão feita pelo mesmo valor nominal com todos os direitos e obrigações, que em consequência da

referida operação ficam alterados os artigos primeiro e quarto que regem a dita sociedade para redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Real Business Center, Limitada, com sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais sendo cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Leonildo Da Silva Andrassone e Teresa António Mondlane Andrassone respectivamente.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Triman Habitat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286181 uma sociedade denominada Triman Habitat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aider Valgy Tricamegy, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990155B, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, residente na Avenida Mártires da Machava quatrocentos e noventa e sete, quarto andar, flat nove, na cidade de Maputo;

Segunda: Gizela da Esperança Mangaze, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000649I, emitido em Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e onze, residente na Avenida Friedrich Engels, setecentos e noventa e cinco, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Triman Habitat, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Mártires da Machava, quatrocentos e noventa e sete, quarto andar, flat nove, na cidade de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria para as áreas de arquitectura e investimentos;
- b) Elaboração, estudo, avaliação e coordenação de projectos de arquitectura, *design* de interiores, engenharia multidisciplinar, planeamento físico, desenvolvimento rural, desenvolvimento urbano, desenvolvimento industrial e outros estudos de avaliação;
- c) Fiscalização e supervisão de obras e outros trabalhos;
- d) Elaboração de estudos de impacto e viabilidade técnica, económica, ambiental e social de projectos e empreendimentos;
- e) Coordenação e gestão de projectos e mega-projectos de diversas áreas, pequenos e grandes empreendimentos empresariais, empreitadas e fornecimento de serviços;
- f) Elaboração, estudo e avaliação de projectos de investimento imobiliário, nos sectores de habitação, comércio e serviços, institucional, industrial, de turismo, desportos, dentre outros que sejam do interesse da sociedade;
- g) Administração, gestão, promoção e venda de imóveis próprios e de terceiros;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Compra, venda cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;

- j) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como construção;
- k) Construção e reabilitação de imóveis próprios ou de terceiros;
- l) Aquisição e revenda de todo o tipo de material de construção, pintura, canalização, electricidade e mobiliário;
- m) Prestação de serviços de reparação e manutenção de infraestruturas, prédios, estradas e pontes assim como outros objectos conexos e similares ao objecto principal da empresa;
- n) Elaboração de projectos e programas de apoio institucional;
- o) Cursos de formação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aider Valgy Tricamegy;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Gizela da Esperança Mangaze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Sumprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Director Executivo, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia-geral através de procuração passada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral pode nomear mais administradores, de entre pessoas estranhas a sociedade, gozando estes dos mesmos poderes que os sócios na administração e representação da sociedade.

Três) A um dos administradores, a ser escolhido em assembleia geral, será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director executivo.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director executivo.

Cinco) Compete ao director executivo promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Sete) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Oito) O director executivo não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações que prejudiquem a actividade desta.

Nove) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores técnicos, mandatando o director executivo para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço de contas)

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem determinada em assembleia geral, para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma percentagem determinada em assembleia geral, para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação dos sócios;

c) O Remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286475 uma sociedade denominada Moz Gold, Limitada, entre:

Primeiro: Loren Louw, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 459696094, emitido na África do Sul, válido até vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, casado;

Segundo: Johannes Lodewikus, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 446927898, emitido na África do Sul, válido até um de Julho de dois mil e catorze, casado;

Terceiro: Filipe Jaime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500487415M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até dezoito de Agosto de dois mil e vinte.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Gold, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra, o comércio, e exportação de ouro.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais, sendo que uma quota no valor de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a sequenta por cento do capital social, do sócio Loren Louw; e uma quota no valor de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social do sócio Johannes Lodewikuus Pieterse; e uma quota no valor de quarenta e três mil e setecentos e cinco por centos do sócio Filipe Jaime.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do ultimo balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Loren Low, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios gerente que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

Três) O gerente e seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto liquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Sopros – Frio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002286386 uma sociedade denominada Sopros - Frio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Nhabanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266138M, emitido em Maputo, Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até sete de Junho de dois mil e doze, solteiro, maior.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sopros – Frio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida da Namaacha, casa numero dois, quarteirão dois, Matola-Rio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

Dois) Objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de montagem, reparação de ar condicionados, refrigeração e electricidade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertence a sócio Carlos Alberto Nhabanga residente na cidade da Matola, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Tres) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais ou agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigos quinto e décimo nono do código das sociedades comerciais.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Moz Icon Group Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286394 uma sociedade denominada The Moz Icon Group Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Ferreira de Matos Rafael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100960744B, emitido aos dezoito de Março de dois mil e onze, em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido Vitalício, casado.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação The Moz Icon Group Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua da Gondola numero duzentos e vinte e sete, cidade da Matola, Fomento Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços, recrutamento de mão-de-obra (trabalhadores).

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio José Manuel Ferreira de Matos Rafael residente em Maputo, Matola Fomento, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objectos diferentes do seu e em sociedades reguladas por lei especiais ou agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigos quinto e décimo nono do código das sociedades comerciais.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282887 uma sociedade denominada Top Grupo, Limitada, entre:

Ancha Elisa Carneiro Muteia, titular do NUIT 102323459, casada, natural da cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua D. João terceiro, número sessenta e três, Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991049 Q, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil,

aos oito de Janeiro de dois mil e dez e válido até oito de Janeiro de dois mil e quinze, neste acto devidamente representada por Safina Ibrahim Mussá Mulima, conforme procuração lavrada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, em cinco de Fevereiro de dois mil e doze; e

José Manuel Langa, titular do NUIT 101213463, casado, natural da cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Cabo Delgado, número cento e trinta e oito, terceiro andar, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151279 Q, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos catorze de Abril de dois mil e dez e válido até catorze de Abril de dois mil e quinze.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos seguintes artigos :

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Sob a firma Top Grupo, Limitada, é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, oitavo andar, na Cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial e de prestação de serviços nos domínios da informação e da comunicação social, dos multimédia, das comunicações online e da produção de conteúdos, com a maior amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- A produção, distribuição e projecção de filmes, vídeos e programas de televisão;
- A gravação de som e edição de

música;

- c) A actividade de rádio e televisão;
- d) A actividade de telecomunicações por qualquer meio de difusão;
- e) A edição de livros, jornais, revistas e outras publicações, em suporte de papel ou por via informática;
- f) A edição de quaisquer programas informáticos e jogos de computador;
- g) A promoção e divulgação de sondagens e estudos de opinião;
- h) A prestação de serviços e o exercício de qualquer actividade comercial, incluindo, representações, comissões, consignações e agenciamento de marcas, registos, patentes de quaisquer equipamentos, bens ou serviços, relacionados com o exercício das actividades anteriores.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas, iguais, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente cada uma aos sócios Ancha Elisa Carneiro Muteia e José Manuel Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua

quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmitente, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de quarenta e cinco ou quinze dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da data da sua notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito

de amortização de quota no prazo de noventa dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos de aumento de capital social, alteração dos estatutos, aquisição, oneração ou alienação de bens do activo immobilizado da sociedade, fusão, cisão e dissolução da sociedade, em que é necessário um número de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de três administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Para aquisição, oneração ou

alienação de bens do activo imobilizado da sociedade é necessário a autorização prévia da assembleia geral.

Cinco) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente, as seguintes:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
 - b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
 - c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
 - d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;
 - e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
 - f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
 - g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.
- Seis) A sociedade obriga-se com:
- a) A assinatura conjunta de dois dos administradores nomeados;
 - b) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração proceder à

organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos termos precisos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, as verbas que compõem o activo social serão licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicadas àquele que mais vantagens oferecer para a sociedade, em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engiminas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285088 uma sociedade denominada Engiminas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michael Trevor Gomes, casado, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 478597420, emitido aos trinta de Julho de dois mil e oito, pelo Departamento de Assuntos Estrangeiros de Africa do Sul, e residente na Africa do Sul, aqui representado pela sua procuradora, Luísa Maria Costa Branco Neves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e onde reside, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente, o senhor Michael Trevor Gomes, aqui representado pela sua Procuradora, constitui uma sociedade unipessoal, sob a forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Engiminas, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba número novecentos e trinta e dois, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio Michael Trevor Gomes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Engiminas, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número novecentos e trinta e dois, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços e de fornecimentos de equipamentos nas áreas industriais, mímicas e técnicas.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Michael Trevor Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e dezasseis, o sócio único Michael Trevor Gomes.

Dois) O(s) administrador(es) ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280388 uma sociedade denominada MS Imobiliária e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Lucas Inocêncio José Maria, casado, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100326371A, residente no Bairro Mussumbuluco, Matola;

Segundo: Albino Silvestre Matsinhe, solteiro maior, natural de Chivalo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300035619M, residente no Bairro da Liberdade, Matola;

Terceiro: Jossias Efraim Simbine, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101316366J, residente no Bairro Patrice Lumumba, Matola.

Quarto: Justino Artur Monjane, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100227112F, residente no Bairro da Machava, Tsalala, Matola.

Quinto: Efraim Pedro Mabunda, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º CK007436, residente no Bairro da Liberdade, Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação MS Imobiliária e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Matola, Rua Santa Carolina, número duzentos e quarenta e quatro.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a imobiliária e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Lucas Inocêncio José Maria, com uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento;
- b) Albino Silvestre Matsinhe, com uma quota de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento;
- c) Jossias Efraim Simbine, com uma quota de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento;
- d) Justino Artur Monjane, com uma quota de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento;
- e) Efraim Pedro Mabunda, com uma quota de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Justino Artur Monjane.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios, nomeadamente Justino Artur Monjane e Efraim Pedro Mabunda.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Mapito, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Game Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283573 uma sociedade denominada Game Works, Limitada.

É celebrado o presente o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Ayoob Amojee, divorciado, de nacionalidade sul-africana, residente em Durban, República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 454552096;

Segundo: Uwe Hans Bassiner, viúvo, de nacionalidade alemã, residente na Matola, portador de Passaporte n.º C47VLGG17; e

Terceiro: Isaías Félix Muiambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 030415178R, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Game Works, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, número duzentos e cinquenta e cinco, podendo esta ser transferida para outro lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de exploração de jogos de fortuna ou azar concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- b) Exploração e gestão de jogos sociais e de diversão;
- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos de fortuna ou azar, sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se também à exploração de jogos específicos licenciados a determinadas entidades com a finalidade de financiar actividades específicas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, aumento e redução

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ayoob Amujee, uma quota no valor de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uwa Hans Bassiner, uma quota no valor de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Isaías Félix Muiambo, uma quota no valor de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a direcção e o fiscal.

ARTIGO SEXTO

Competências

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo direcção, acompanhado do parecer do fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo direcção e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;
- g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo direcção, pelo fiscal e por qualquer sócio;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;
- i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;
- j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;
- k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação da direcção ou do fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos quinze dias de antecedência e de pelo menos sete dias para a assembleia geral extraordinária, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem outra maioria.

Três) Há quorum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos noventa por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e presidência

Um) A administração da sociedade cabe à direcção composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O direcção é composta por três elementos propostos à votação pelos respectivos associados, designadamente um Director-Geral, um director das operações e um director financeiro.

Três) O director-geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo director financeiro.

Quatro) O direcção pode nomear um trabalhador da sociedade, para secretariar as suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) À direcção compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;

- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao director-geral.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias;
- e) Exercer voto de qualidade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

O Fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou da direcção;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Titulares dos órgãos sociais

São, com efeitos imediatos eleitos para titulares dos órgãos sociais da sociedade, para o primeiro triénio, as seguintes pessoas para o direcção:

- a) Director-Geral – Ayoob Amojee;
- b) Director de Operações – Uwe Hans Bassiner;

c) Director Financeiro – Isaías Félix Muiambo.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegalvel*.

A Dúlica Imobiliária a Turismo, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283530 uma sociedade denominada A Dúlica Imobiliária a Turismo, Sociedade Unipessoal Limitada.

Mussa Abdulai Momade, de nacionalidade moçambicana, maior, casado com Fátima Conceição Fernandes Coelho, em regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 02010110, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente no quarteirão número nove, Ingonane, cidade de Pemba.

Decide e por si outorga, nos termos das disposições conjugadas dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito, todas do Código Comercial, o contrato social da empresa que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e estatuto legal)

A Dúlica Imobiliária a Turismo, Sociedade Unipessoal Limitada, é uma pessoa jurídica privada de direito moçambicano que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária, nomeadamente compra e venda, intermediação, promoção e arrendamento de imóveis;
- b) Turismo e restauração.

Único. A sociedade, por decisão do sócio único, poderá criar outras firmas cujo objecto não esteja compreendido nas alíneas acima bem como deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou sucursais noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e alienação de quotas)

Um) O capital social é de trinta milhões de meticais, correspondendo a quota única, pertencendo ao sócio único.

Dois) A quota poderá livremente ser alienada, gozando no entanto a sociedade de direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e competências)

Um) É órgão da sociedade a administração, composta pelo administrador, que desde já fica nomeado o sócio único com dispensa de caução, e por demais gestores por si nomeados.

Dois) Compete à administração, nomeadamente:

- a) Fazer a gestão corrente dos negócios da sociedade;
- b) Representar a sociedade perante terceiros nos actos e contratos em que ela esteja envolvida.

Três) Ao administrador em especial compete:

- a) Coordenar as actividades da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo;
- c) Nomear os gestores, ouvido o sócio único;
- d) Representar a sociedade ao mais alto nível perante quaisquer instituições públicas e privadas.

Quatro) Nas ausências ou impedimentos do sócio único, automaticamente as competências passam ao Abdul Magid Abdulai. Na ausência ou impedimento de ambos, passam aos sucessíveis do sócio único.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, a administração poderá criar outros órgãos de carácter administrativo.

Único. Poderá o sócio único, celebrar por si ou interposta pessoa, qualquer negócio com a sociedade desde que tal seja à ela útil e necessário.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Compete ao sócio único decidir aprovar e/ou decidir sobre:

- a) Eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) O balanço e contas e os relatórios dos órgãos sociais referentes ao exercício económico;
- c) A aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e extinção da sociedade;

- g) Exonerar qualquer titular dos órgãos sociais, caso estes actuem em concorrência ou contra os interesses da sociedade;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências dos demais órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Em caso de falecimento do sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou legatários, podendo estes livremente dividir a parte do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Proibição de avaliar)

Um) Fica vedada a faculdade de a sociedade ser avalista de terceiros, salvo nos casos em que haja para si beneficiários.

Dois) Caberá a avaliação do benefício estipulado no número anterior, ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

LMF e Serviços, (Limpeza, Mudanças, Fumigação e Serviços)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284014 uma sociedade denominada LMF e Serviços, (Limpeza, Mudanças, Fumigação e Serviços).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Domingos Fumo Júnior, maior solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100553022B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na rua Dom Afonso Henriques, número duzentos e quatro Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo; e

Segunda: Edna Amélia Armando Ubisse, maior, solteira, portador do Bilhete Identidade n.º 090028700F, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e sete pelos serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, ora residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitocentos e oitenta e nove, quarto andar F barra quatro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LMF e Serviços, (Limpeza, Mudanças, Fumigação e Serviços), e tem a sua sede na Avenida Amed Sekou Toré, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de limpeza, mudanças, fumigação e prestação de todos serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de doze mil meticais pertencente ao sócio Domingos Fumo Júnior, o correspondente a sessenta por cento;
- b) Uma quota de dois mil meticais pertencente ao sócio Edna Amélia Armando Ubisse, o correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Domingos Fumo Júnior que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício á data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuara o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mister Import Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277263 uma sociedade denominada Mister Import Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rui Manuel Machado Gonçalves, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Cristina Meira da Silva Gonçalves, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L950687, emitido aos dez de Novembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Mister Import Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mister Import Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na avenida Vladimir Lênine, número quatrocentos e vinte e três, segundo andar, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto

diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de único sócio Rui Manuel Machado Gonçalves e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Manuel Machado Gonçalves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALDEMAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória Do Registo de Entidades Legais sob NUEL100282704 uma sociedade denominada ALDEMAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inês Brígida Chicogo, solteira maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidaden.º 110155079Y, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ALDEMAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Paiva Couceiro número quatrocentos e noventa e um, primeiro andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Inês Brígida Chicogo.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição, será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Um) A administração da sociedade é exercida por única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Inês Brígida Chicogo.

ARTIGO OITO

Balanco e prestação de contas

O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NOVE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DEZ

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO ONZE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DOZE

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

QTC Car's Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002837700 uma sociedade denominada entre:

Abdul Haseeb Bhatti, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A00328682, de trinta e um de Junho de dois mil e nove, emitido pelo Dept Of Home Affairs, e residente na Avenida Acordo de Lusaka, número mil e cento e quarenta e um, cidade de Maputo;

Ahmad Waqas Bhatti, solteiro, maior, natural de Gujranwala, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BY3178021, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelas Autoridades Paquistanesas, e residente na Avenida Acordo de Lusaka, número mil e cento e quarenta e um, cidade de Maputo.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

QTC Car's Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Acordo de Lusaka, número mil e cento e quarenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto principal a compra e venda de viaturas ligeiros e pesados, reparação e manutenção de viaturas, venda de todo o tipo de material para viaturas, importação e exportação de viaturas e seus acessórios e materiais, mecânica, lavagem e lubrificação de viaturas e pintura e bate-chapa.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Haseeb Bhatti;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Waqas Bhatti.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócios Abdul Haseeb Bhatti e Ahmad Waqas Bhatti, que puderam exercer separadamente o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos

da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, aos dezanove de abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Guitonga Holding, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto a publicação da denominação Guitonga Holding, Limitada, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 47, 3.ª série, de 24 de Novembro de 2011, rectifica-se que onde se lê: «Guitonga, Limitada», deverá ler-se «guitonga Holding, Limitada».



IRB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Novembro de dois mil e onze da IRB Consultoria

– Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100157845, o sócio único Ilídio Rodrigues Bila, decidiu proceder alterações ao pacto social.

Ilídio Rodrigues Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Bairro da Polana Cimento, Rua de Mtomoni, número setenta e oito, oitavo andar esquerdo, Bilhete de Identidade número 110103991797B, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Sendo que em consequência das referidas alterações, o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de IRB – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao- -Tsé-Tung, mil e duzentos e quarenta e um.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços de transporte multidisciplinar, incluindo a compra e venda de automóveis e respectivas peças sobressalentes.

Três) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar.

Quatro) A sociedade poderá ainda desen-volver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ilídio Rodrigues Bila.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Ilídio Rodrigues Bila, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 51,70 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.